



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO N° 62, DE 24 DE JULHO DE 2025.**

*“Regulamenta o II Curso de Formação da Guarda Municipal de Imperatriz e o Estágio Obrigatório em Armamento e Tiro e Práticas Operacionais, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu art. 51, incisos V e VII,

**CONSIDERANDO** o art. 144, parágrafo 8º, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o art. 11, da Lei 13.022 de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Federal das Guardas Municipais);

**CONSIDERANDO** o Edital nº 001 de 03 de outubro de 2018, que rege o Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Guarda Municipal de Imperatriz;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o II Curso de Formação da Guarda Municipal de Imperatriz - II CFGMI, etapa obrigatória do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Guarda Municipal de Imperatriz, regido pelo Edital nº 001 de 03 de outubro de 2018, que rege o Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Guarda Municipal de Imperatriz, e suas alterações, editado pela Fundação Sousândrade.

§ 1º As disposições presentes neste Decreto se aplicam também ao Estágio em Armamento e Tiro e Prática Operacional - EATPO, a ser realizado subsequentemente ao



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

II Curso de Formação da Guarda Municipal de Imperatriz - II CFGMI, e oferecido pela Prefeitura Municipal de Imperatriz.

§ 2º Desde a matrícula no II CFGMI, o aluno estará submetido ao Regimento Disciplinar da Guarda Municipal de Imperatriz.

**Art. 2º** O II CFGMI possui caráter classificatório e eliminatório, de acordo com o Edital nº 001 de 03 de outubro de 2018, que rege o Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Guarda Municipal de Imperatriz.

§ 1º A matrícula no II CFGMI dar-se-á conforme procedimentos a serem estabelecidos no respectivo edital de convocação.

**Art. 3º** O II CFGMI tem por objetivos:

I - O desenvolvimento de atributos que compreendem o exercício das atividades do Guarda Municipal de Imperatriz, consentâneos com a prática da cidadania, e a adoção de atitudes de justiça, cooperação, ética e respeito à lei, bem como às técnicas necessárias ao desempenho de suas atividades profissionais, ao desenvolvimento humano, englobando autoconhecimento e sentimento de confiança em suas capacidades técnica, cognitiva, emocional, física, ética e interrelacional;

II - A capacitação do candidato-aluno para o desempenho de suas atividades, com observância das disposições pertinentes ao Curso de Formação contidas nas seguintes leis:

a) Lei Complementar Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Federal das Guardas Municipais;

c) Lei Municipal nº 1.694, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto Municipal da Guarda Municipal de Imperatriz, e seus Decretos regulamentadores.

III - A formação profissional será norteadada pelos preceitos éticos e valores da Guarda Municipal de Imperatriz, devendo os participantes do II CFGMI:

- a) exercer com excelência as suas atribuições;
- b) ter respeito à dignidade humana;
- c) agir sempre norteados pela integridade de caráter;
- d) honrar, com afincio, seu papel perante a sociedade;
- e) adotar decisões rígidas pelo sentimento do justo e do imparcial;
- f) ter conduta e linguagem discretas e apropriadas;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

- g) cumprir seus deveres de cidadãos;
- h) preservar, mesmo fora das atividades curriculares, a sua posição de candidato- aluno, zelando pela Guarda Municipal de Imperatriz, instituição a que ficarão vinculados após a nomeação e posse no cargo;
- i) observar os preceitos de hierarquia e disciplina, que são os pilares básicos da Instituição.

## CAPÍTULO II

### DA FREQUÊNCIA E DO APROVEITAMENTO MÍNIMO

**Art. 4º** Para aprovação final no II CFGMI, será exigido dos candidatos 100% (cem por cento) de frequência nas atividades de ensino, excluídas as faltas devidamente justificadas, até o limite de 10% (dez por cento) do total da carga horária, que será de 400 (quatrocentas) horas, além de aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) nas avaliações desta etapa

**Art. 5º** A presença será aferida diariamente em cada atividade de ensino ou a qualquer momento, a critério da Coordenação Geral, devendo os alunos se atentarem para a pontualidade e assiduidade.

**Art. 6º** Será considerado atraso a chegada após o horário programado para o início de qualquer atividade do II CFGMI, salvo motivo justificado.

§ 1º Considerar-se-á justificada a falta decorrente de:

- I - Acidente ocorrido durante atividade de ensino;
- II - Enfermidade de natureza contagiosa, devidamente comprovada por exames e(ou) atestado médico, sendo obrigatório tal procedimento;
- III - Enfermidade grave que impossibilite sua locomoção ou participação nas instruções;
- IV - Falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- V - Nascimento de filho durante o II CFGMI;
- VI - Casamento;
- VII - Participação em etapa de concurso público ou vestibular, quando expressamente autorizados pela Coordenação Geral;
- VIII - Outros casos, quando expressamente autorizados pela Coordenação Geral, mediante deferimento do requerimento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

§ 2º As situações previstas no parágrafo anterior estarão condicionadas à observância dos seguintes requisitos:

I - O requerimento de justificativa de falta deverá ser encaminhado à Coordenação Geral do II CFGMI, para conhecimento, análise e registro;

II - O pedido será analisado pela Coordenação Geral do II CFGMI;

III - A decisão acerca do deferimento ou indeferimento do requerimento da justificativa de falta será encaminhada ao aluno para conhecimento;

IV - As faltas relacionadas aos fatos descritos nos incisos IV e V do parágrafo anterior, poderão ser abonadas, até o limite de 5 (quatro) dias consecutivos, observadas as características e particularidades de cada evento, observado o limite de faltas justificadas de até 10% (dez por cento) da carga horária total do II CFGMI.

§ 3º As situações previstas no parágrafo 1º deste artigo não ensejarão o adiamento ou a não realização das provas teóricas do II CFGMI, circunstâncias em que o candidato deverá comunicar à Coordenação Geral do II CFGMI a necessidade de atendimento especial para a realização de tais avaliações.

§ 4º Não será admitida a justificativa para o adiamento ou a não realização das provas teóricas durante o II CFGMI. O candidato que, por qualquer motivo, não se submeter à avaliação teórica ou prática receberá nota zero na disciplina objeto da avaliação, ou na avaliação final, se o evento se der na data desta.

§ 5º O atestado médico ou odontológico será considerado apto a abonar as faltas ocorridas no período, quando emitido por profissional qualificado e devidamente identificado e apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua emissão ou até 24 (vinte e quatro) horas após término do afastamento, o que ocorrer primeiro.

§ 6º Os atestados médicos ou odontológicos deverão conter, além do período de afastamento das atividades ou de comparecimento para tratamento médico, a identificação do profissional de saúde, o número do CRM ou CRO, além do Código Internacional de Doenças - CID e a assinatura do profissional, e ser instruído juntamente com ficha zero dia e receitas médicas ou exames complementares.

§ 7º Os requerimentos dos alunos, para os casos previstos nos incisos VII e VIII do parágrafo 1º deste artigo, deverão ser submetidos pelo menos 2 (dois) dias úteis antes do evento, para análise da Coordenação Geral, sob pena de serem considerados intempestivos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

§ 8º A aluna gestante deverá apresentar atestado médico específico que autorize sua participação nas instruções do II CFGMI. O documento deve declarar expressamente a inexistência de riscos para sua participação no curso, com especial atenção às disciplinas práticas previstas na grade curricular, conforme listado a seguir:

- I - Ordem Unida;
- II - Jornada de Sobrevivência Rural;
- III - Técnicas e Procedimentos Operacionais;
- IV - Uso Diferenciado da Força;
- V - Prevenção e Combate a Incêndio;
- VI - Treinamento Físico Policial;
- VII - Tecnologias Não Letais;
- VIII - Habilitação em dispositivo elétrico incapacitante Spark;
- IX - Noções de Controle de Distúrbios Civis.

§ 9º As disciplinas relacionadas no § 8º são eminentemente práticas, dotadas de rusticidade e submissão a esforço físico, e será exigida dos alunos a exposição a instrumentos de menor potencial ofensivo, que possuem em sua composição agentes químicos não letais, e ao dispositivo elétrico neuroincapacitante Spark. A não apresentação do atestado descrito no parágrafo anterior ensejará o impedimento da participação da aluna nas instruções das disciplinas indicadas, resultando em faltas não justificadas.

§ 10º Será permitido à candidata gestante o direito de realizar o Curso de Formação da Guarda Municipal de Imperatriz em período diverso daquele estabelecido inicialmente no edital de convocação para tal fase, de modo a respeitar o seu estado gravídico e permitir-lhe concorrer em condições de igualdade com os demais candidatos, desde que entre com requerimento formal justificado junto à Prefeitura Municipal de Imperatriz ou à Fundação Sôsândrade, instruindo o requerimento com laudo médico que comprove o estado gravídico, e desde que a realização de posterior Curso de Formação, se houver, se dê dentro de um prazo a ser estabelecido, a contar do término da gravidez.

§ 11º A participação em Curso de Formação da Guarda Municipal de Imperatriz em período diverso ao da gestação fica condicionada à formação de outras turmas que tiverem a convocação devidamente autorizada, ou à convocação para Curso de Formação da Guarda Municipal de Imperatriz de outro concurso que venha a ser autorizado, devendo a Administração Pública viabilizar a inclusão da candidata no novo Curso de Formação, se houver.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

§ 12º O candidato que for impossibilitado de cursar o II CFGMI em decorrência de doença ou lesão temporária contraída no âmbito do curso, e devidamente comprovada por laudo médico, terá garantido o direito à participação em Curso de Formação da Guarda Municipal de Imperatriz futuro, desde que seja possível nomeá-lo dentro do prazo de validade do concurso.

§ 13º O aluno com problema de saúde não poderá participar das aulas e de nenhuma outra atividade de ensino enquanto perdurar o período indicado no atestado, devendo permanecer em estabelecimento médico ou em sua residência/hospedagem, às suas expensas.

§ 14º O afastamento oriundo dos atestados médicos apresentados no II CFGMI será considerado como faltas justificadas, devendo, em qualquer hipótese, ser observado o limite de 10% (dez por cento) do total da carga horária presencial.

§ 15º As faltas não justificadas ensejam a apuração de infração disciplinar no âmbito do II CFGMI.

§ 16º Para os fins deste regulamento, considera-se uma hora aula como o período de 60 (sessenta) minutos.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMININISTRAÇÃO DO II CFGMI

**Art. 7º** Compõem a administração do II CFGMI:

- I - Coordenação Geral a cargo da Coordenação de Programas, Projetos e Ensino da Guarda Municipal de Imperatriz;
- II - Técnico Administrativo;
- III - Instrutores;
- IV - Monitores;
- V - Pessoal de apoio técnico, operacional e auxiliar.

**Art. 8º** Compete ao Coordenador Geral:

- I - Decidir sobre petições, recursos e processos relacionados ao Curso;
- II - Supervisionar o funcionamento geral do Curso;
- III - Assinar os documentos expedidos, referentes ao II CFGMI;
- IV - Convocar e presidir as reuniões realizadas sobre o II CFGMI com os demais membros da administração do Curso;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

- V - Estabelecer prazos e cronogramas de trabalho;
- VI - Responsabilizar-se pela divulgação das informações relativas ao II CFGMI;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

**Parágrafo único.** Compete ao Técnico Administrativo auxiliar o Coordenador Geral em todas as suas atribuições, bem como substituir o Coordenador Geral em suas ausências.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS MATERIAIS FORNECIDOS DURANTE O CURSO

**Art. 9º** Os materiais classificados como sensíveis, de acesso restrito ou com conteúdo sigiloso serão distribuídos atendendo à necessidade de conhecimento/manuseio e recolhidos após a utilização.

§ 1º O material objeto de cessão/autorização de uso ao aluno deverá ser devolvido ou apresentado em boas condições à equipe da coordenação do curso, sempre que solicitado.

§ 2º Será facultado ao aluno levar consigo o material cedido, quando autorizado, mediante Termo de Acautelamento de Materiais. O aluno será responsável por sua guarda e conservação, devendo proceder ao ressarcimento ao erário em caso de extravio, inutilização ou danos, sendo instaurado procedimento administrativo próprio para apuração e adoção das medidas cabíveis nestes casos.

§ 3º O extravio de materiais classificados como sensíveis, de acesso restrito, com conteúdo sigiloso ou pertencentes especificamente à Guarda Municipal de Imperatriz será apurado pelo Seção de Análise Disciplinar do Comando Geral da Guarda Municipal - SAD/CGGMI, e se for o caso, pela Corregedoria da Guarda Municipal de Imperatriz, sem prejuízo das medidas cabíveis nas esferas cível e penal.

§ 4º Os materiais documentais e didáticos fornecidos no II CFGMI, assim como todas as informações neles contidas, são considerados sensíveis e/ou de acesso restrito. O aluno poderá responder por eventuais usos indevidos desses conteúdos.

#### CAPÍTULO V



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

## DAS ATIVIDADES DE ENSINO

**Art. 10.** As atividades de ensino do II CFGMI englobarão aquelas previstas na Matriz Curricular e no Quadro de Trabalho Semanal - QTS, incluindo treinamento físico policial, solenidades, orientações pedagógicas, atividades cerimoniais, avaliações, reuniões, atividades de integração, atividades de caráter cívico, além de atividades curriculares e extracurriculares relacionadas à vivência e formação policial.

§ 1º As atividades de ensino do II CFGMI também poderão abranger outras ações necessárias ao pleno desenvolvimento do curso, a critério da Coordenação Geral do Curso e do Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz.

§ 2º As atividades do II CFGMI se darão em regime de dedicação integral, durante todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a critério da Coordenação Geral do Curso e do Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz.

§ 3º As disciplinas serão ministradas de forma presencial, sendo disponibilizado o material didático correspondente, bem como outros materiais necessários à execução das aulas, que serão de uso, guarda e conservação exclusivos dos alunos.

§ 4º A solenidade matinal obrigatória engloba atividades de cunho cívico e de função pedagógica e de integração.

§ 5º Ao final de qualquer atividade de ensino poderá ser promovida solenidade de conclusão.

§ 6º Durante as solenidades, os alunos deverão observar as orientações e normas de hierarquia e disciplina, o sentimento cívico e, se necessário, os conceitos e execuções lecionados na Disciplina de Ordem Unida.

**Art. 11.** Poderão ser utilizadas com finalidade pedagógica, as seguintes ferramentas:

- I - Fato observado positivo;
- II - Fato observado negativo;
- III - Atividades curriculares relacionadas à vivência policial;
- IV - Atividades extracurriculares;
- V - Uso de palavras de calão;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

VI - Exercícios de vivacidade;

VII - Atividades físicas.

§ 1º Os fatos observados positivos se referem ao desempenho de ato que destaque o aluno da coletividade, relativo aos preceitos e princípios da Guarda Municipal de Imperatriz e dos dispostos neste Regulamento, na execução das atividades do II CFGMI.

§ 2º Os fatos observados negativos se referem ao desempenho de ato que destaque negativamente o aluno da coletividade, resultante da inobservância dos princípios da Guarda Municipal de Imperatriz e dos dispostos neste Regulamento, na execução das atividades do II CFGMI.

§ 3º Os fatos observados positivos e negativos podem ser deferidos aos alunos do II CFGMI pela Coordenação Geral e seus colaboradores, pelos monitores e pelos instrutores, e serão anotados no relatório de atividades diárias pelo Xerife do Turno com a anotação do nome do aluno, a descrição do respectivo fato gerador, o nome e a função do servidor que deferiu o fato, e o horário e a atividade durante os quais ocorreu o fato.

§ 4º Os fatos observados positivos e negativos serão considerados na composição da nota final do II CFGMI na seguinte proporção:

I - a cada fato observado negativo: reduz-se 0,25 centésimos de ponto na nota final do II CFGMI.

II - a cada fato observado positivo: abona-se um fato observado negativo, se o aluno possuir.

§ 3º O fato observado positivo não confere aumento de pontuação, uma vez que é esperada do aluno do II CFGFMI conduta irrepreensível a todo tempo.

§ 4º O fato observado positivo não gerará saldo positivo para o aluno. Caso o aluno tenha cometido algum fato observado positivo e, posteriormente tenha cometido um fato observado negativo, o primeiro não servirá para abonar o segundo. Somente o fato observado positivo posterior ao negativo poderá abonar o fato observado negativo.

## CAPÍTULO VI

### DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 12** A nota máxima do II CFGMI será de 30 pontos.

§ 1º O aluno não poderá ter menos de 70% (setenta por cento) de aproveitamento em nenhuma das avaliações do II CFGMI, sob pena de desligamento;

§ 2º A nota final do II CFGMI (NCF) será composta da seguinte forma:

I - a nota MN (média das notas) será composta por 34 (trinta e quatro) avaliações objetivas, uma por Unidade Curricular, de caráter classificatório e eliminatório. Cada avaliação de Unidade Curricular terá nota máxima de até 10 (dez) pontos, será composta de até 10 (dez) questões e será realizada após a finalização de cada Unidade Curricular, em data previamente informada aos alunos. A nota MN será a média das notas obtidas nas trinta e quatro avaliações. Esta nota será multiplicada por 1,5 (um e meio);

II - a nota PO (Prova Objetiva) será a avaliação final, composta de todo o conteúdo ministrado durante o Curso, de caráter eliminatório e classificatório, valendo até 15 (quinze) pontos, composta de 30 (trinta) questões, com peso de 0.5 (meio ponto) por questão, destinada a avaliar os conhecimentos teóricos adquiridos durante o Curso, após a finalização de todas as Unidades Curriculares, em data previamente informada. A nota PO será a somatória dos pontos obtidos na avaliação final;

III - A nota final do aluno do II Curso Formação da Guarda Municipal de Imperatriz será expressa pela seguinte fórmula:  $NCF = MN \times 1,5 + PO$ .

§ 3º As avaliações do II CFGMI serão constituídas de itens para julgamento, agrupados por comandos que deverão ser respeitados. O gabarito será elaborado pelo instrutor da disciplina, que responderá eventual recurso elaborado pelo candidato.

§ 4º Fica facultado ao Instrutor de Unidade Curricular, realizar seminário, palestra, trabalhos ou atividade prática como parte da nota, até o total de 2 (dois) pontos da nota total da avaliação da Unidade Curricular da qual for responsável, devendo, neste caso, realizar a respectiva redução na quantidade de questões objetivas da avaliação da sua Unidade Curricular.

§ 5º O recurso deve ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis após divulgação oficial do resultado da avaliação. O instrutor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após o fim do prazo para recurso para responder, acatando ou rejeitando o recurso, e fundamentando.

§ 6º A prova será elaborada com base nos conteúdos ministrados na Unidade Curricular correspondente.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

## CAPÍTULO VII

### DO CORPO DISCENTE

**Art. 13** São direitos do corpo discente:

- I - Ser tratado com igualdade, dignidade e respeito;
- II - Frequentar as instalações utilizadas para as instruções e atividades do II CFGMI, respeitadas as restrições de acesso, em conformidade com as normas estabelecidas para a realização das atividades de ensino;
- III - Receber materiais didáticos e de uso pessoal, quando fornecidos pela Coordenação Geral do II CFGMI e pela Prefeitura Municipal de Imperatriz;
- IV - Receber o auxílio financeiro, na forma e nos valores dispostos na Lei 1.694/2017 (Estatuto Municipal da Guarda Municipal de Imperatriz);
- V - Apresentar propostas e oferecer ideias hábeis a promover o desenvolvimento da atividade de ensino, da disciplina ou das próprias atribuições policiais afetas à Guarda Municipal de Imperatriz;
- VI - Receber do instrutor os esclarecimentos necessários à boa compreensão da disciplina;
- VII - Tratar de assuntos educacionais ou pessoais com a Coordenação Geral do II CFGMI, obedecendo à estrutura organizacional e funcional estabelecida, e os princípios de hierarquia e disciplina;
- VIII - Ter acesso ao regulamento antes do ingresso na atividade de ensino;
- IV - Receber e ter registrados os fatos observados pertinentes, nos casos estabelecidos neste regulamento;
- X - Receber certificado de conclusão do II CFGMI, caso seja aprovado, e do II EATPO, quando concluído, ou de participação em instrução, quando for o caso;
- XI - Formular requerimento à Coordenação Geral do Curso e obter resposta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- XII - Manifestar-se por escrito acerca de procedimentos sobre os quais se sinta lesado em seus direitos;
- XIII - Defender-se na forma regulamentada em procedimento perante a Coordenação Geral do II CFGMI e o Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz;
- XIV - Solicitar, a qualquer momento, mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio, o seu desligamento do II CFGMI.
- XV - Realizar elogios, sugestões, solicitações, reclamações e denúncias ligadas ao II CFGMI, por meio dos canais disponibilizados para tais finalidades.

**Art. 14.** São deveres do corpo discente, notadamente:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

- I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições de aluno;
- II - Ser leal à Guarda Municipal de Imperatriz, observando os valores e princípios doutrinários da GMI;
- III - Ter conduta irrepreensível, comportando-se com educação, cordialidade, discrição, compostura e dignidade, contribuindo assim para o prestígio da Guarda Municipal de Imperatriz, dentro do ambiente de ensino e fora dele;
- IV - Zelar pela boa imagem da Guarda Municipal de Imperatriz e do II CFGMI;
- V - Respeitar e fazer respeitar a estrutura de governança, organizacional, funcional e normativa do II CFGMI e da Guarda Municipal de Imperatriz;
- VI - Empenhar-se para o aproveitamento do ensino ofertado, desenvolvendo, para tanto, métodos de organização e estudo adequados;
- VII - Adotar os padrões de apresentação pessoal definidos por este regulamento e pela Coordenação Geral do II CFGMI;
- VIII - Manter asseio com o corpo;
- IX - Observar os valores, as normas, os regulamentos e os princípios doutrinários da Guarda Municipal de Imperatriz, especialmente a hierarquia e a disciplina, pilares que são, da Corporação;
- X - Identificar-se quando se dirigir às autoridades, ao Coordenador Geral do II CFGMI e seus colaboradores, instrutores, palestrantes, servidores e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino no II CFGMI, informando seu nome de identificação no seguinte padrão: "eu, aluno (nome do aluno), do II Curso de Formação da Guarda Municipal de Imperatriz", seguido de sua manifestação, de maneira natural, educada, urbana e respeitosa;
- XI - Saber entoar o Hino Nacional, o Hino do Estado do Maranhão, o Hino da cidade de Imperatriz, o Hino da Guarda Municipal de Imperatriz e a Oração do Guarda Municipal de Imperatriz;
- XII - Levar ao conhecimento da Coordenação Geral do II CFGMI, as irregularidades de que tiver ciência, reduzindo a termo as ofensas, ameaças ou agressões que possa ter recebido;
- XIII - Desempenhar a função de Xerife do Turno, quando convocado, e quaisquer outras funções que forem indicadas pelo Xerife do Turno;
- XIV - Zelar pela conservação, limpeza e manutenção das instalações, de materiais, veículos, viaturas e equipamentos;
- XV - Ter conhecimento dos números de telefones da Guarda Municipal de Imperatriz, do Xerife do Turno e dos demais alunos de sua turma, além de outros a serem indicados pela Coordenação Geral do II CFGMI;
- XVI - Manter o seu endereço local e número de telefone atualizados junto à Coordenação Geral do II CFGMI;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

XVII - Participar dos grupos de comunicação em aplicativos de mensagens determinados pela Coordenação Geral do II CFGMI;

XVIII - Estar devidamente identificado pelo nome e número, com e sem uniforme, quando no âmbito das atividades do II CFGMI;

XIX - Apresentar Carteira Nacional de Habilitação válida, nas atividades práticas de Direção Veicular Policial ou em outras em que se faça necessária a condução de veículos;

XX - Apresentar atestado médico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas de sua emissão, ou até 24 (vinte e quatro) horas após término do afastamento, o que ocorrer primeiro, para justificativas de faltas e/ou atrasos;

XXI - Identificar-se na portaria de quaisquer prédios e espaços onde se deem as atividades do II CFGMI;

XXII - Ingressar nas áreas utilizadas pelo II CFGMI devidamente uniformizado para início das atividades de ensino, observando o que estabelece o QTS ou convocação específica, quanto ao tipo de atividade a ser desenvolvida;

XXIII - Informar ao seu canga ou ao Xerife do Turno quando atrasado/ausente das atividades;

XXIV - Informar ao Xerife do Turno ou Coordenação Geral do Curso o destino de seu canga quando atrasado ou ausente;

XXV - Deixar seus pertences (roupas, objetos, etc.) em locais autorizados;

XXVI - Manter a ordem e a tranquilidade dos trabalhos durante as atividades de ensino;

XXVII - Manter conduta pautada na ética, moralidade e bons costumes;

XXVIII - Submeter-se voluntariamente a todas as atividades físicas, teóricas e práticas realizadas no âmbito do II CFGMI, salvo se possuir justificativa devidamente comprovada nos termos do art. 5º deste regulamento.

**Art. 15.** É proibido ao corpo discente:

I - Ausentar-se durante as atividades de ensino sem a devida autorização;

II - Apresentar-se atrasado para quaisquer atividades de ensino, salvo quando justificado;

III - Descumprir as normas publicadas neste regulamento e em quaisquer outros Editais, Regulamentos, Portarias, Instruções Normativas, Instruções de Serviço, Ordens de Serviço, ou outras afetas ao II CFGMI;

IV - Descumprir ou induzir outrem ao descumprimento de norma vigente na atividade de ensino;

V - Descumprir as orientações e determinações da Coordenação Geral e seus colaboradores, dos instrutores, dos monitores e dos demais servidores responsáveis pela execução da atividade de ensino;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

VI - Dispensar tratamento desrespeitoso à Coordenação Geral e seus colaboradores, monitores, instrutores, palestrantes, servidores e demais profissionais envolvidos na execução da atividade de ensino, bem como aos outros alunos;

VII - Deixar de devolver ou apresentar de imediato materiais, documentos e uniformes, quando solicitado;

VIII - Descumprir os critérios e ações relativas à segurança orgânica, inclusive as emanadas pelos servidores terceirizados responsáveis pela segurança;

IX - Deixar ou recusar-se a exercer a função de Xerife do Turno ou quaisquer outras que lhe sejam designadas, ou executá-las de modo irregular ou insatisfatório;

X - Omitir as alterações e ocorrências verificadas na turma quando estiver exercendo a função de Xerife do Turno;

XI - Portar-se de maneira inadequada durante as atividades de ensino, desatento, sentando-se no chão ou encostando-se nas paredes e viaturas, principalmente quando devidamente uniformizado e nos horários de instrução, salvo se autorizado por instrutor, quando necessário para o desenvolvimento de determinada atividade;

XII - Praticar ato que traga prejuízo ao conceito ou à imagem da Guarda Municipal de Imperatriz;

XIII - Deixar de entregar à Coordenação Geral do II CFGMI qualquer objeto, documento, valor etc., encontrados nas instalações utilizadas durante o curso;

XIV - Promover manifestação de apreço ou desapreço no âmbito do II CFGMI;

XV - Realizar atividades comerciais nas dependências das instalações utilizadas no II CFGMI;

XVI - Utilizar uniforme de aluno, total ou parcialmente, em ambiente externo aos utilizados pelo II CFGMI, salvo no trajeto entre a sua estadia e as áreas de instrução, nos intervalos destinados às refeições, em instruções externas ou quando expressamente autorizado pela Coordenação Geral do II CFGMI;

XVII - Transitar em trajes de banho, bermudas, sandálias, chinelos, camisetas sem manga, saias e vestidos com comprimento acima do joelho, ou outros trajes que, por qualquer motivo, se mostrem inadequados ao ambiente de ensino, nas dependências onde estejam ocorrendo atividades do II CFGMI que sejam de uso comum e em locais não destinados a este fim;

XVIII - Entrar ou sair dos espaços utilizados pelo II CFGMI por (locais) vias irregulares;

XIX - Receber visitas nas dependências do II CFGMI em desrespeito ao previsto neste regulamento;

XX - Ingressar ou dirigir-se a locais de risco ou de circulação restrita, onde é vedada a presença de alunos, salvo quando autorizado;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

XXI - Afixar pregos, cartazes, fotografias, calendários ou quaisquer objetos similares nas paredes, móveis e utensílios dos prédios e espaços utilizados pelo II CFGMI, sem prévia autorização;

XXII - Portar ou manter sob sua guarda, nas dependências dos prédios e espaços utilizados pelo II CFGMI, instrumentos perfurocortantes, salvo talheres próprios, não pontiagudos, a serem utilizados durante as refeições exclusivamente no local destinado à alimentação, se disponibilizado;

XXIII - Utilizar celular ou outro equipamento de comunicação, registro de som e imagem, durante as atividades de ensino, o mesmo se aplicando para peças desses aparelhos, salvo equipamentos fornecidos pela Coordenação Geral do II CFGMI ou quando devidamente autorizado;

XXIV - Registrar imagem ou áudio de qualquer fato no âmbito do II CFGMI, filmar, fotografar áreas internas e sensíveis dos prédios e espaços utilizados pelo II CFGMI, incluindo selfies que mostrem parte ou todo do local, salvo se expressamente autorizado;

XXV - Publicar e/ou compartilhar os registros do inciso acima em qualquer tipo de mídia social, rede de relacionamento, aplicativo de conversas, dentre outros. O mesmo se aplica para equipamentos, uniforme de aluno, ou imagens que por qualquer meio vinculem o aluno ou objeto ao II CFGMI ou à Guarda Municipal de Imperatriz, mesmo que fora do ambiente de instrução, salvo quando expressamente autorizado pela Coordenação Geral do II CFGMI;

XXVI - Fazer a publicação de comentários, postagens ou manifestações que possam comprometer a imagem da Guarda Municipal de Imperatriz, incitar discurso de ódio, promover desinformação ou violar os princípios da administração pública;

XXVII - Dar divulgação externa, por qualquer meio, de fato ocorrido durante as atividades de ensino, salvo quando devidamente autorizado;

XXVIII - Disseminar informação que cause alarme injustificável ou que prejudique o bom andamento da atividade de ensino;

XIX - Promover o ingresso ou ingressar, por vontade própria ou a convite, nas áreas destinadas exclusivamente a candidatos do sexo oposto;

XXX - Faltar com a verdade e/ou omitir informações;

XXXI - Simular doença, ou esquivar-se de participar de qualquer atividade de ensino;

XXXII - Provocar alteração à ordem ou animosidade entre os alunos;

XXXIII - Realizar atos de higiene, necessidades fisiológicas, e/ou trocas roupas em locais não apropriados para este fim;

XXXIV - Manusear armas, munições ou materiais controlados sem autorização de instrutor;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

XXXV - Fumar nas dependências utilizadas pelo II CFGMI, salvo nos locais e horários permitidos;

XXXVI - Manter sob sua guarda, sem autorização, material de instrução;

XXXVII - Apresentar-se, assistir ou participar das atividades do II CFGMI sob efeitos ou após ingestão de bebida alcoólica, drogas ou qualquer outra substância psicoativa ilícita;

XXXVIII - Omitir que faz uso regular ou esporádico de substâncias psicoativas e/ou psicofármacos, que causem ou não dependência;

XXXIX - Permitir culposamente que terceiros tomem posse de material de conteúdo didático do II CFGMI, assim como toda a informação nele contida;

XL - Fazer cópia do material de aprendizagem do II CFGMI, parcial ou na totalidade, salvo se autorizado pela Coordenação Geral do II CFGMI;

XLI - Enviar, transmitir, repassar, entregar ou realizar qualquer conduta que permita a terceiros ter acesso ao material de aprendizagem do II CFGMI, assim como toda a informação nele contida;

XLII - Faltar injustificadamente a quaisquer atividades do II CFGMI;

XLIII - Retirar, alterar ou danificar documentos, equipamentos ou objetos das dependências utilizadas pelo II CFGMI. Excepciona-se a retirada de documentos, equipamentos ou objetos acautelados ao servidor/aluno;

XLIV - Usar, portar, trazer consigo ou manter sob sua guarda, bebidas alcoólicas, drogas ou qualquer outra substância psicoativa ilícita nas dependências utilizadas pelo II CFGMI, inclusive nos veículos particulares estacionados em área própria designada;

XLV - Recusar-se a realizar os testes ou exames atinentes à verificação da ingestão de bebida alcoólica, drogas ou qualquer outra substância psicoativa ilícita, quando solicitado;

XLVI - Adotar meios ilícitos na realização de provas, trabalhos ou demais atividades de ensino;

XLVII - Manter práticas de cunho sexual nas dependências utilizadas pelo II CFGMI;

XLVIII - Praticar conduta tipificada como crime, contravenção penal ou ilícito administrativo nas dependências utilizadas pelo II CFGMI ou fora dela;

XLIX - Portar ou manter, nas dependências utilizadas pelo II CFGMI, ainda que dentro de veículos, armamento e/ou munição de qualquer natureza, ou ainda, qualquer material de uso controlado. Os veículos particulares dos alunos do II CFGMI poderão ser inspecionados a qualquer tempo, a critério da Coordenação Geral do II CFGMI;

L - Promover ou participar de manifestação contra ato legítimo de autoridade legalmente constituída, no ambiente de ensino;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

LI - Desacatar, ameaçar ou agredir, salvo em legítima defesa, coordenadores, instrutores, palestrantes, monitores, servidores, alunos ou terceiros dentro das áreas utilizadas pelo II CFGMI, ou em atividade de ensino em área externa;

LII - Portar ou manter sob sua guarda, nas dependências utilizadas pelo II CFGMI, ainda que dentro de veículo, bem como, nas atividades de ensino, produtos químicos, inflamáveis ou explosivos, que, direta ou indiretamente, possam causar danos à saúde, salvo se autorizado pela Coordenação Geral do Curso;

LIV - Deixar de ressarcir ao erário o valor integral dos materiais objetos de cessão/autorização de uso, na hipótese de dano, perdimento ou inutilização, tomando-se como parâmetro o valor de mercado, bem como outros prejuízos a que der causa;

LV - Deixar de saldar dívida legítima contraída na condição de aluno do II CFGMI; Praticar ato ilegal ou incompatível com a dignidade humana, dentro ou fora das dependências utilizadas pelo II CFGMI;

LVI - Realizar outras atividades nas dependências utilizadas pelo II CFGMI, alheias à condição de aluno;

LVII - Utilizar indevidamente o patrimônio público, sob sua guarda ou não;

LVIII - Promover ou participar de apostas ou jogos de azar nas dependências utilizadas pelo II CFGMI;

LIX - Frequentar lugares incompatíveis com a boa imagem da Guarda Municipal de Imperatriz;

LX - Manter conduta em desacordo com a dignidade da função policial, dentro ou fora das dependências utilizadas pelo II CFGMI;

LXI - Omitir fato que impossibilitaria sua matrícula;

LXII - Omitir informações relativas a eventual processo de suspensão ou cassação do direito de dirigir;

LXIII - Assediar, moral ou sexualmente, qualquer pessoa nas dependências utilizadas pelo II CFGMI, bem como praticar quaisquer atos que atentem contra as liberdades individuais;

LXIV - Apontar armamento para si ou para outrem sem autorização expressa do instrutor;

LXV - Valer-se da condição de aluno para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da imagem da instituição;

LXVI - Divulgar informações sigilosas, estratégicas ou sensíveis obtidas no âmbito do II CFGMI, incluindo conteúdos acadêmicos, protocolos operacionais, avaliações e materiais de treinamento; e

LXVII - Realizar manifestação pública em nome da instituição, ou falando como aluno do II CFGMI, por qualquer meio ou plataforma, como imprensa, podcasts, perfis motivacionais, comerciais, dentre outros.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**CAPÍTULO VIII**  
**DA APRESENTAÇÃO PESSOAL DO CORPO DISCENTE**

**Art. 16.** A apresentação pessoal do aluno será inspecionada diariamente, e deverá observar os seguintes padrões:

§ 1º Para o sexo feminino:

I - Cabelos presos em sua totalidade no modelo coque, com rede para prender o cabelo. Pode ser utilizado franja, desde que seu comprimento não exceda a linha das sobrancelhas. O cabelo deverá ser mantido em boas condições de higiene e devidamente penteado;

II - É proibido o uso de maquiagem;

III - As unhas devem ser mantidas permanentemente aparadas e asseadas, de forma a não ultrapassar a falange distal, permitida a utilização de esmaltes em cores neutras e claras;

IV - É proibido o uso de brincos.

§ 2º Para o sexo masculino:

I - Cabelos curtos, aparados periodicamente por máquina, corte denominado tradicional, devendo adotar como parâmetro a seguinte descrição:

a) Lateral, nuca e topo: cortados com máquina na numeração 1, criando uma linha definida e limpa no contorno das laterais e nuca, devidamente raspadas;

b) Costeleta: As costeletas devem ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular;

c) Higiene: O cabelo deverá ser mantido em boas condições de higiene;

d) Barba: raspada com lâmina, sem bigodes ou cavanhaques.

§ 3º Para ambos os sexos:

I - cobertura azul marinho com brasão da Guarda Municipal de Imperatriz, com a pala para frente;

II - camiseta do II CFGMI com a devida identificação, passada por dentro da calça;

III - calça em tecido jeans de tonalidade azul escuro ou marinho, proibido o uso de tonalidades claras;

IV - cinto de nylon preto com fivela prateada;

V - tênis preto, sem detalhes de outras cores;

VI - mochila preta, sem detalhes de outras cores.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

§ 4º A Coordenação Geral e seus colaboradores, os monitores e os instrutores do II CFGMI poderão avaliar a apresentação pessoal dos alunos a qualquer tempo, realizar anotações e determinar/orientar quando não estiverem adequados ao ambiente do II CFGMI.

§ 5º A critério da Coordenação ou dos instrutores, poderá ser utilizado o uniforme de Treinamento Físico Policial, chapéu caçador na cor azul-marinho, camiseta segunda pele na cor preta, ou outra peça de vestimenta que se julgar necessária ao desenvolvimento das atividades educacionais do II CFGMI, com prévia informação aos alunos.

§ 6º É vedado, para ambos os sexos o uso de piercings, pulseiras, colares, gargantilhas ou similares de forma aparente.

§ 7º É proibido qualquer uso de tinturas capilares que não sejam nas cores naturais de cabelo humano, sendo vedado cortes e tinturas exóticos.

§ 8º O uniforme deverá estar limpo, em bom estado de conservação, não amarrotado e de acordo com o previsto para cada atividade de ensino, conforme orientações do curso.

§ 9º O disposto no item anterior não é aplicável às sujidades, manchas, rasgos, furos ou assemelhados que sobrevenham de atividades executadas no mesmo dia do momento da constatação.

§ 10º O transporte de quaisquer vestimentas acessórias deverá ser realizado dentro da mochila.

## CAPÍTULO IX DO XERIFE DO TURNO

**Art. 17.** O corpo discente terá um Xerife do Turno, que será escolhido dentre os alunos pela equipe da Coordenação do II CFGMI, por meio de critérios discricionários, e que atuará dentro de um período específico até nova designação.

**Art. 18.** O Xerife do Turno deverá liderar os demais alunos, devendo estes, obedecê-lo.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 19.** Incumbe ao Xerife do Turno:

- I - Conduzir os alunos sob sua liderança às atividades de ensino;
- II - Apresentar a turma nas instruções, reuniões, palestras, solenidades, festividades e outros eventos, conforme determinado pela Coordenação do II CFGMI, cientificando a quem estiver sendo apresentada a turma, a respeito das alterações ocorridas, tais como ausências, incidentes e enfermidades;
- III - Cientificar os instrutores da ausência de qualquer aluno;
- IV - Registrar a frequência e a ausência dos alunos e repassar à Coordenação, aos monitores e aos instrutores, quando solicitado;
- V - Comunicar à Coordenação Geral, aos monitores e aos instrutores, conforme a natureza do fato, as irregularidades das quais tomar conhecimento, registrando em relatório, podendo omitir nomes e circunstâncias nos casos em que o registro contenha informações pessoais que devam ser resguardadas, mas sempre contendo informações quanto à identificação do instrutor, monitor ou outro servidor comunicado;
- VI - Indicar a sua equipe de apoio, quando não forem indicados pela Coordenação Geral, que deverá ser formada por outros alunos da turma, para exercerem as funções auxiliares, a saber: Sub Xerife, aluno responsável pela saúde, aluno responsável pela hora, aluno responsável pela limpeza, aluno responsável pelas funções de T.I. que se fizerem necessárias, aluno orador e outras que se fizerem necessárias no decorrer do Curso;
- VII - Manter a turma informada das diretrizes de trabalho e das atividades de ensino;
- VIII - Acompanhar a distribuição e o recebimento de equipamentos para os alunos de sua turma;
- IX - Demandar as necessidades dos alunos junto à equipe de Coordenação Geral;
- X - Determinar que os demais alunos cumpram missões específicas com o objetivo de auxiliá-lo no exercício de sua função;
- XI - Manter os locais de instrução limpos e organizados;
- XII - Recolher o lixo e checar se nenhum material permaneceu no local de instrução, juntamente com sua equipe de apoio;
- XIII - Repassar a função de Xerife do Turno ao Xerife do Turno subsequente, após determinação da Coordenação Geral do II CFGMI;
- XIV - Repassar ao Xerife do Turno subsequente, ao final do período em que exerceu as atribuições, a situação em que está apresentando a turma;
- XV - Efetuar consultas ou pesquisas determinadas pela Coordenação Geral;
- XVI - Zelar para que não sejam conduzidos objetos desnecessários e indevidos aos ambientes de ensino;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

XVII - Manter a disciplina e a ordem da turma, na ausência dos monitores e instrutores;

XVIII - Ser exemplo de organização, responsabilidade e retidão para os demais alunos;

XIX - Comunicar à Coordenação Geral e encaminhar ao setor responsável pela saúde, os alunos com problemas de saúde;

XX - Receber e responsabilizar-se por equipamentos e materiais dos locais de instrução, sob carga e(ou) cautela, zelando por sua conservação e correta utilização;

XXI - Ao final das instruções do dia, organizar o ambiente da sala de aula, organizando as carteiras, sendo proibido o arrastamento, fechando janelas e portas, desligando equipamentos e luzes, limpando devidamente o ambiente utilizado, recolhendo lixo e resíduos, podendo, para isso, designar outros alunos;

XXII - Exercer demais atribuições definidas pela Coordenação Geral do II CFGMI;

XXIII - Preencher e encaminhar à equipe de Coordenação, ao final da última instrução do dia, o relatório diário do Xerife do Turno;

XXIV - Informar-se acerca do horário e do local das instruções; e

XXV - Estar ciente do material e do uniforme necessários à boa execução das instruções.

**Art. 20.** Os demais alunos deverão empenhar-se em atender às solicitações do Xerife do Turno, de seu substituto e dos componentes da equipe de apoio.

**Art. 21.** Incumbe ao Sub Xerife:

I - Auxiliar o Xerife do Turno na execução de suas atribuições; e

II - Substituir o Xerife do Turno quando de sua ausência.

**Art. 22.** O Xerife do Turno é o responsável por lançar em relatório todos os registros quanto à falta ou atraso de alunos, fatos observados negativos e positivos com suas devidas motivações, equipamentos, instalações, registro de todos os fatos ocorridos durante as instruções, em sala de aula ou nas áreas externas e outros que julgar necessários.

**Art. 23.** O relatório diário será preenchido conforme orientações específicas a serem repassadas pela Coordenação do curso.

**CAPÍTULO X**  
**DO SISTEMA DE CANGAS**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 24.** O sistema de cangas é formado por dois ou, excepcionalmente, três alunos, sendo instituído pela Coordenação Geral do Curso, com base nos princípios de trabalho em equipe, coleguismo e responsabilidade compartilhada, essenciais ao trabalho do Guarda Municipal, devendo seguir os seguintes procedimentos:

I - Todos os deslocamentos de alunos realizados no âmbito do II CFGMI deverão ser realizados em passo acelerado, devendo o aluno estar acompanhado de seu canga a todo tempo nesses deslocamentos, salvo determinação da Coordenação, dos monitores ou dos instrutores;

II - A qualquer momento, durante as instruções, os alunos poderão ser indagados a respeito da localização ou estado de saúde do seu canga, devendo prestar a informação imediatamente;

III - Na solenidade matinal, os alunos deverão informar ao Xerife do Turno qualquer alteração relativa aos seus cangas;

IV - Fica facultado à Coordenação Geral do II CFGMI realizar a troca dos cangas a qualquer tempo e sem aviso prévio.

## CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES

**Art. 25.** São penalidades aplicáveis aos alunos durante o II CFGMI:

I - Advertência por escrito; e

II - Desligamento do II CFGMI.

**Art. 26.** Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o funcionamento, a ordem e a disciplina das atividades de ensino, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os fatos observados negativos e positivos presentes na ficha do aluno, e a conduta anterior do candidato durante o II CFGMI.

**Art. 27.** O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal ou regulamentar e a causa da sanção.

**Art. 28.** A advertência será aplicada por escrito, nos casos de ilícitos de natureza leve e média, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**Art. 29.** Durante a apuração de ilícito regulamentar de natureza grave, o candidato poderá ser afastado de suas atividades, a critério da Coordenação Geral do II CFGMI, até que seja concluído o respectivo processo administrativo, sendo justificadas as faltas apenas em caso de não ser comprovada sua responsabilidade.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 30.** Será desligado do curso, após decisão administrativa da Coordenação Geral do II CFGMI, o candidato que:

I - Prestar informação falsa quando do processo seletivo, da matrícula no II CFGMI ou de sua apresentação para o II CFGMI;

II - Omitir fato que impossibilitaria sua matrícula;

III - Tiver cometido mais de três ilícitos regulamentares de natureza leve;

IV - Tiver cometido mais de dois ilícitos regulamentares de natureza média;

V - Tiver cometido mais de um ilícito regulamentar de natureza grave;

VI - Tiver cometido pelo menos dois ilícitos regulamentares de natureza leve e pelo menos um ilícito de natureza média;

§ 1º A aplicação da medida de desligamento implicará, automaticamente, na eliminação do candidato do concurso público para o cargo de Guarda Municipal de Imperatriz.

§ 2º A aplicação de medida de desligamento não inibe a responsabilização civil ou criminal do aluno.

§ 3º As decisões da Coordenação Geral do II CFGMI serão subsidiadas por relatório do Setor de Análise Disciplinar do Comando Geral da GMI – SAD/CGGMI, dentro do processo administrativo, concedida a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 31.** As penalidades serão aplicadas pela Coordenação Geral do II CFGMI.

**Art. 32.** Quanto à sua natureza, as penalidades serão classificadas em leves, médias e graves.

§ 1º Consideram-se ilícitos regulamentares de natureza LEVE a inobservância dos deveres previstos:

I - Nos incisos I a XXVIII do art. 14 desse regulamento;

II - Nos incisos dos parágrafos 1º, 2º 3º do art. 16, e nos parágrafos 6º, 7º, 8º e 10º, também do art. 16, desse regulamento;

III - no art. 6º, desse regulamento.

§ 2º Consideram-se ilícitos regulamentares de natureza MÉDIA a violação de proibições previstas:

I - nos incisos I ao XL do art. 15, desse regulamento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

§ 3º Consideram-se ilícitos regulamentares de natureza GRAVE a violação de proibições previstas:

I - nos incisos XLI a LXVII, do art. 15, desse regulamento.

**CAPÍTULO XII**  
**DO ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL DO ALUNO E DO TERMO DE**  
**AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**

**Art. 33.** Durante o desenvolvimento do II CFGMI e do II EATPO, os alunos serão acompanhados no tocante à evolução atitudinal direcionada ao futuro exercício das atribuições do cargo de Guarda Municipal.

**Art. 34.** Havendo necessidade de gestão junto a qualquer integrante do corpo discente relacionada à inadequação no aspecto atitudinal, sem que esta necessidade tenha decorrido de ato que configure ilícito regulamentar de natureza média ou grave, poderá, a critério da Coordenação Geral do II CFGMI e do aluno, ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no primeiro ilícito de natureza leve praticado.

**Parágrafo único.** Fica facultado à Coordenação Geral do II CFGMI, aos instrutores, monitores e demais servidores no âmbito da administração do II CFGMI, conferir um fato observado negativo em medida alternativa ao TAC.

**Art. 35** O extrato do TAC deverá ser inserido na Ficha de Acompanhamento Individual do Aluno, que deverá conter a suposta infração, o relato do fato, as razões de fato e de direito trazidas pelo aluno, bem como os termos do ajustamento firmados. Caso não haja reincidência, tal fato observado não será computado como ilícito.

**Art. 36.** No decorrer do II CFGMI, caso o aluno venha a cometer qualquer outro ilícito, restará sem efeito o TAC firmado, devendo ser seguido o procedimento de aplicação de penalidade, podendo o aluno apresentar defesa para todos os ilícitos que lhe sejam imputados.

**Art. 37.** No decorrer do II CFGMI e do II EATPO, os alunos estarão submetidos também ao Código de Conduta e Disciplina da Guarda Municipal de Imperatriz.

**CAPÍTULO XIII**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

## DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Art. 38.** O processo administrativo referente às possíveis aplicações de penalidades previstas neste regulamento deve ser pautado com base nos seguintes aspectos:

I - O procedimento orientar-se-á pelos princípios da impessoalidade, legalidade, simplicidade, economia processual e celeridade;

II - A notícia de ilícito regulamentar poderá ser apresentada por declaração do corpo docente ou por qualquer outro meio admitido em lei;

III - O Processo será instituído via portaria da Coordenação Geral do II CFGMI, em que constará a indicação do provável candidato responsável, a exposição do fato a ser apurado e a classificação, em tese, do ilícito regulamentar;

IV - Os processos serão remetidos ao SAD/CGGMI para apuração em conjunto com a Coordenação Geral do II CFGMI.

§ 1º Verificado o possível ilícito, o aluno será notificado do fato.

§ 2º O prazo para apresentação de defesa é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da notificação.

§ 3º Para os ilícitos passíveis de punição com advertência, somente serão admissíveis defesas escritas.

§ 4º A defesa deverá ser apresentada:

I - por correio eletrônico, tendo como destinatário o endereço: [guardamunicipal@imperatriz.ma.gov.br](mailto:guardamunicipal@imperatriz.ma.gov.br);

II - pessoalmente, devendo ser entregue ao Coordenador Geral do II CFGMI ou ao Técnico Administrativo.

§ 5º Quando da apresentação de defesa por escrito, o servidor responsável pelo recebimento deverá por assinatura no documento de defesa, atestando o recebimento com indicação da data e horário.

§ 6º Não sendo apresentada defesa por parte do aluno, o SAD/CGGMI continuará a apuração e submeterá o relatório à Coordenação Geral do II CFGMI, para julgamento.

§ 7º Apresentada a defesa, o processo será encaminhado ao SAD/CGGMI.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

§ 8º A Coordenação Geral do II CFGMI elaborará relatório conclusivo, após a devida instrução do processo, que subsidiará a decisão.

§ 8º Se necessário, a Coordenação Geral do II CFGMI e a SAD/CGGMI poderão realizar diligência para instrução do procedimento apuratório, podendo ainda, ouvir o aluno para dirimir dúvidas ou complementar informações.

§ 9º A Coordenação Geral do II CFGMI publicará a decisão nos murais da Guarda Municipal e no Diário Oficial do Município, e comunicará o aluno.

§ 10. Em procedimentos em que as condutas, individualmente ou em conjunto, possam gerar o desligamento do aluno, será garantida, além da defesa escrita, a defesa oral, com apresentação na audiência de até 03 (três) testemunhas e demais provas admitidas no direito.

§ 11. Encerrados os trabalhos, a Coordenação Geral do II CFGMI aplicará a penalidade cabível ou decidirá pela não aplicação dela.

§ 12. As audiências, nos casos que ensejam desligamento do aluno, serão designadas tão logo haja horário disponível na Coordenação Geral do II CFGMI.

§ 13. Todas as provas serão produzidas, preferencialmente, na audiência de instrução, podendo a Coordenação Geral do II CFGMI indeferir as que considerar excessivas, impertinentes ou meramente protelatórias.

§ 14. Eventuais testemunhas comparecerão à audiência de instrução levadas pelo interessado que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

§ 15. A Coordenação Geral do II CFGMI poderá aceitar número superior de testemunhas, levando em conta a complexidade da causa e dos fatos individualmente considerados.

§ 16. A oitiva de testemunhas e/ou acusados serão reduzidas a termo, podendo ocorrer a gravação em áudio e vídeo.

§ 18. As testemunhas serão inquiridas separadamente.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

§ 19. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, poderá se proceder à acareação entre os depoentes.

§ 20. Concluída a inquirição das testemunhas a Coordenação Geral do II CFGMI promoverá o interrogatório do acusado.

§ 21. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e caso diverjam em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, poderá ser promovida a acareação entre eles.

§ 22. O procurador do acusado, caso designado, poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, sendo facultado, porém, inquiri-las novamente, por intermédio do Coordenador Geral do II CFGMI.

§ 23. O acusado poderá assistir à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, inquiri-las novamente, por intermédio do Coordenador Geral do II CFGMI.

§ 24. É assegurado ao candidato acusado o direito de formular alegações e apresentar documentos ao Coordenador Geral do II CFGMI antes da conclusão do respectivo relatório, os quais deverão ser informados por ocasião da audiência de instrução.

§ 25. Serão recusados, mediante decisão fundamentada, os meios de prova indicados, quando estes forem ilícitos, impertinentes, desnecessários ou meramente protelatórios.

**Art. 39.** O procedimento será conduzido pelo Coordenador Geral do II CFGMI nos seguintes termos:

§ 1º O Coordenador Geral do II CFGMI exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

§ 2º As reuniões e as audiências, quando necessárias para apuração de ilícito regulamentar, terão caráter reservado.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

§ 3º As reuniões para apuração de ilícito regulamentar serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

§ 4º O processo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

§ 5º Após o interrogatório, em que foram apresentadas as alegações finais, o Coordenador Geral do II CFGMI elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 6º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do aluno.

§ 7º Reconhecida a responsabilidade do aluno, a decisão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido.

§ 8º O relatório conclusivo embasará a decisão acerca da aplicação de advertência por escrito ou do desligamento do aluno.

§ 9º O Coordenador Geral do II CFGMI deverá proferir sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão do relatório.

§ 10. Quando o ilícito estiver capitulado como crime, cópia do procedimento será remetido ao Ministério Público.

§ 11. O encerramento do II CFGMI não obstará a instauração ou continuidade de procedimento já instaurado, para apuração de condutas irregulares praticadas pelo candidato durante a realização do curso.

§ 12. O resultado final do II CFGMI do candidato que responde a procedimento apuratório não será homologado enquanto não for publicada a decisão final da autoridade julgadora.

§ 13. A imposição da medida de desligamento do candidato implicará a eliminação do aluno no concurso público, mesmo após o encerramento do II CFGMI.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 40.** É assegurado ao aluno o direito de apresentar pedido de reconsideração ou interpor recurso contra decisão que lhe for desfavorável, conforme consta neste regulamento.

**Art. 41.** O recurso administrativo contra decisão de aplicação de penalidade tramitará no máximo por duas instâncias administrativas.

**Art. 42.** O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso administrativo é de 03 (três) dias úteis, contado a partir da divulgação oficial da decisão recorrida.

**Art. 43.** O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento dos autos pela instância competente.

**Art. 44.** O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão fundamentada.

**Art. 45.** O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

**Art. 46.** O recurso não tem efeito suspensivo.

**Art. 47.** Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a da instância imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso, através de decisão fundamentada.

**Art. 48.** O recurso não será conhecido quando interposto:

I - Fora do prazo ou por outros meios que não aqueles estabelecidos neste regulamento;

II - Perante autoridade incompetente;

III - Por quem não seja legitimado; e

IV - Após exaurida a esfera administrativa.

**Art. 49.** O pedido de reconsideração será dirigido ao Coordenador Geral do II CFGMI, o qual, se não reconsiderar no prazo de (05) cinco dias úteis, encaminhará ao Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz, o pedido de reconsideração como recurso em segunda instância.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 50.** O recurso deve ser protocolado junto à Coordenação Geral do II CFGMI, que o encaminhará ao Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz.

**Art. 51.** O Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

**Art. 52.** Da decisão em segunda instância não caberá recurso.

**Art. 53.** Do requerimento de desligamento por parte do aluno no decorrer do II CFGMI, formalmente assinado em formulário próprio, não caberá recurso.

**Art. 54.** O recurso contra a decisão acerca da penalidade aplicada será decidido sempre pela autoridade superior daquela que proferiu a decisão recorrida.

#### CAPÍTULO XIV

#### DO ESTÁGIO EM ARMAMENTO E TIRO E PRÁTICA OPERACIONAL - II EATPO

**Art. 55.** O Estágio em Armamento e Tiro e Prática Operacional - II EATPO é a qualificação profissional obrigatória e complementar ministrada pela Prefeitura de Imperatriz através da Guarda Municipal de Imperatriz, imediatamente após o Curso de Formação, para que os agentes aprovados no II CFGMI possam ingressar na carreira.

**Art. 56.** O II EATPO tem como finalidade proporcionar ao candidato a vivência prática e supervisionada das rotinas operacionais da Guarda Municipal de Imperatriz, com especial atenção aos seguintes aspectos:

- I - Atuação em situações de patrulhamento preventivo e ostensivo;
- II - Conhecimento e atuação nas diversas esferas operacionais da Guarda Municipal de Imperatriz;
- III - Aplicação dos procedimentos operacionais padrão (POP) em ocorrências diversas;
- IV - Treinamento e habilitação técnica no uso, manuseio, manutenção e guarda de arma de fogo institucional, conforme legislação vigente.

**Art. 57.** O II EATPO será realizado sob supervisão direta da Coordenação de Programas, Projetos e Ensino, com duração mínima de 400 (quatrocentas) horas distribuídas em matriz curricular a ser definida pelo Comando Geral da Guarda



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

Municipal, acontecendo em regime integral, podendo suas atividades ocorrerem em períodos diurnos e noturnos, inclusive aos finais de semana e feriados.

**Parágrafo único.** O início do II EATPO dependerá da conclusão do II CFGMI.

**Art. 58.** A participação no estágio será obrigatória a todos os candidatos aprovados no II CFGMI, sendo considerado INAPTO o candidato que:

I - Deixar de cumprir, sem justificativa, a carga horária mínima exigida do II EATPO;

II - Apresentar aproveitamento inferior a 70% (setenta por cento) de aptidão das disciplinas do Estágio;

III - Apresentar conduta incompatível com os preceitos éticos, legais ou disciplinares da Guarda Municipal de Imperatriz;

IV - Demonstrar inaptidão técnica ou comportamental para o exercício da função, conforme avaliação da equipe de supervisão.

**Art. 59.** O II EATPO é eminentemente prático, e as avaliações do estágio serão realizadas por meio de avaliações práticas, relatórios técnicos, observação direta e aplicação de simulações, conforme definidos pelos instrutores e pela Coordenação de Programas, Projetos e Ensino da Guarda Municipal de Imperatriz.

§ 1º O II EATPO será composto de disciplinas de cunho operacional, além das horas destinadas à instruções de armamento e tiro.

§ 2º As avaliações do II EATPO se darão de acordo com os seguintes parâmetros:

I - Cada disciplina terá dois conceitos possíveis, podendo o aluno ser considerado APTO ou INAPTO;

II - Será exigido dos candidatos 100% (cem por cento) de frequência nas atividades do II EATPO, excluídas as faltas devidamente justificadas, até o limite de 10% (dez por cento) do total da carga horária;

III - Será considerado APROVADO no II EATPO o aluno que alcançar o conceito APTO em pelo menos 70% (setenta por cento) das disciplinas do Estágio;

IV - Das avaliações do II EATPO não haverá recuperação;

V - As disciplinas de armamento e tiro terão avaliação própria, destinadas a conferir ao aluno certificações individuais e habilitação técnica e psicológica para utilização de arma de fogo, de acordo com a Lei Federal, e não serão incluídas no cômputo das notas do Estágio.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 60.** A conclusão do II EATPO é condição indispensável para posterior nomeação do candidato.

**Art. 61.** Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Coordenação de Programas, Projetos e Ensino da Guarda Municipal de Imperatriz e pelo Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz, com base na legislação vigente e nos princípios da administração pública.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 62.** Será eliminado do concurso público o candidato que:

I - Não efetivar sua matrícula no período estipulado ou tiver sua matrícula cancelada;

II - Convocado para o II CFGMI, deixar de apresentar a documentação exigida no período estipulado em edital, apresentá-la de forma irregular ou não apresentar documentação solicitada pela comissão do concurso;

III - Deixar de comparecer ao II CFGMI no prazo estipulado no edital de convocação ou dele se afastar por qualquer motivo;

IV - A qualquer momento, requerer o seu desligamento do II CFGMI;

V - Tiver cassada a decisão judicial que ampare sua participação, no caso de candidato sub judice;

VI - Não obtiver frequência de 100% (cem por cento) em todas as atividades, excluindo os casos de falta justificada, nos termos deste regulamento;

VII - Não obtiver a pontuação mínima exigida em qualquer das avaliações, bem como a média geral exigida nas disciplinas do II CFGMI;

VIII - Sofrer penalidade de desligamento do II CFGMI;

IX - For preso em flagrante delito ou em decorrência de determinação judicial;

X - For considerado inapto, durante o II CFGMI, por médico ou psicólogo ou pela organizadora do certame, mediante relatório específico;

XI - Falecer;

XII - For considerado não recomendado na fase de investigação social, a qual se dará em todas as fases até a homologação final do concurso;

XIII - Não atingir a nota mínima das provas práticas, o que implica no imediato desligamento do aluno, logo após a publicação do resultado definitivo das referidas avaliações.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 63.** O candidato deverá utilizar os celulares particulares apenas nos locais e horários previamente estabelecidos e autorizados pela Coordenação Geral do II CFGMI.

**Art. 64.** Em caso de realização de testes ou exames atinentes à verificação da ingestão de bebida alcoólica, drogas, ou qualquer outra substância psicoativa ilícita, quando resultado for positivo, deve-se efetuar contraprova.

**Art. 65.** Casos omissos serão dirimidos pela Coordenação Geral do II CFGMI.

**Art. 66.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 67.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DIAS DE JULHO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

**RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR DO II CFGMI

MÓDULO	ORDEM DA UC	CARGA HORÁRIA	UNIDADE CURRICULAR
<b>MÓDULO I - O papel das Guardas Municipais e a Gestão integrada de Segurança Pública em nível Municipal</b>	01	8 HORAS	Funções e atribuições da Guarda Municipal: Lei 13.022/2014 e Inovações Jurídicas e Jurisprudenciais
	02	6 HORAS	Cultura Institucional da Guarda Municipal de Imperatriz
	03	24 HORAS	Ordem Unida
	04	16 HORAS	Jornada de Sobrevivência Rural
	05	8 HORAS	Gestão Integrada de Segurança Pública: O Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e a integração das forças de segurança em Imperatriz
	06	8 HORAS	Segurança patrimonial: a função da Guarda Municipal quanto aos bens, serviços e instalações
	07	12 HORAS	Prevenção e Combate a Incêndio
	08	20 HORAS	Atendimento Pré-Hospitalar Civil
	09	50 HORAS	Técnicas e Procedimentos Operacionais da Guarda Municipal de Imperatriz
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>			<b>152 HORAS</b>
MÓDULO	ORDEM DA UC	CARGA HORÁRIA	UNIDADE CURRICULAR
<b>MÓDULO II - Fundamentos jurídicos para a atividade policial</b>	10	10 HORAS	Ética, Direitos Humanos e Cidadania
	11	12 HORAS	Noções de Direito Constitucional e Direito Administrativo
	12	12 HORAS	Noções de Direito Penal e Direito Processual Penal
	13	10 HORAS	Noções de Legislação Penal Especial
	14	8 HORAS	Legislação Específica da Guarda Municipal de Imperatriz
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>			<b>52 HORAS</b>
MÓDULO	ORDEM DA UC	CARGA HORÁRIA	UNIDADE CURRICULAR
<b>MÓDULO III -</b>	15	24 HORAS	Treinamento Físico Policial - TFP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

defesa pessoal, condicionament o físico e valorização do trabalhador	16	20 HORAS	Defesa Pessoal
	17	8 HORAS	Direito Trabalhista e o servidor público municipal de Imperatriz
	18	6 HORAS	Sobrevivência policial
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>		<b>58 HORAS</b>	
<b>MÓDULO</b>	<b>ORDEM DA UC</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>UNIDADE CURRICULAR</b>
	19	6 HORAS	História de Imperatriz e da Guarda Municipal de Imperatriz
<b>MÓDULO IV - Apropriação do espaço público</b>	20	6 HORAS	Movimentos Sociais da Região Tocantina
	21	12 HORAS	Policiamento Comunitário
	22	8 HORAS	Espaços públicos de Imperatriz e população em vulnerabilidade social
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>		<b>32 HORAS</b>	
<b>MÓDULO</b>	<b>ORDEM DA UC</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>UNIDADE CURRICULAR</b>
<b>MÓDULO V - Estrutura e conjuntura para prática da Cidadania</b>	23	6 HORAS	Violência e (in)segurança pública: das prováveis causas e consequências da violência
	24	8 HORAS	Atividades da Guarda Municipal na Comunidade Escolar
	25	8 HORAS	Atividades da Guarda Municipal no Ordenamento do Trânsito
	26	8 HORAS	Atividades da Guarda Municipal na Preservação Ambiental
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>		<b>30 HORAS</b>	
<b>MÓDULO</b>	<b>ORDEM DA UC</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>UNIDADE CURRICULAR</b>
<b>MÓDULO VI - Uso legal e diferenciado da força e Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo - IMPO</b>	27	12 HORAS	Uso legal e diferenciado da força
	28	12 HORAS	Gerenciamento de Crises
	29	12 HORAS	Tecnologias Não Letais - TNL
	30	6 HORAS	Habilitação em Dispositivo de Incapacitação Neuromuscular SPARK
	31	10 HORAS	Introdução ao Controle de Distúrbios Cívicos - CDC
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>		<b>52 HORAS</b>	



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

TOTAL			
MÓDULO	ORDEM DA UC	CARGA HORÁRIA	UNIDADE CURRICULAR
MÓDULO VII - Comunicação, Tecnologia e Inteligência	32	8 HORAS	Comunicações na Segurança Pública
	33	8 HORAS	Tecnologia aplicada à Segurança Pública
	34	8 HORAS	Inteligência de Segurança Pública
CARGA HORÁRIA TOTAL		24 HORAS	



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**ANEXO II**  
**HINO DO ESTADO DO MARANHÃO**

*Entre o rumor das selvas seculares*  
*Ouviste um dia no espaço azul, vibrando*  
*O troar das bombardas nos combates*  
*Após, um hino festival, soando*  
*O troar das bombardas nos combates*  
*Após, um hino festival, soando*  
*Após, um hino festival, soando*  
*Salve Pátria, Pátria amada!*  
*Maranhão, Maranhão, berço de heróis*  
*Por divisa, tens a glória*  
*Por nume, nossos avós*  
*Por divisa, tens a glória*  
*Por nume, nossos avós*  
*Por nume, nossos avós*  
*Era a guerra, a vitória, a morte e a vida*  
*E, com a vitória, é a glória entrelaçada*  
*Caía do invasor a audácia estranha*  
*Surgia do direito a luz dourada*  
*Caía do invasor a audácia estranha*  
*Surgia do direito a luz dourada*  
*Surgia do direito a luz dourada*  
*Salve Pátria, Pátria amada!*  
*Maranhão, Maranhão, berço de heróis*  
*Por divisa, tens a glória*  
*Por nume, nossos avós*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

*Por divisa, tens a glória*

*Por nume, nossos avós*

*Por nume, nossos avós*

*Reprimiste o flamengo aventureiro*

*E o forçaste a no mar buscar guarida*

*E dois séculos depois, disseste ao luso*

*A liberdade é o Sol que nos dá vida*

*E dois séculos depois, disseste ao luso*

*A liberdade é o Sol que nos dá vida*

*A liberdade é o Sol que nos dá vida*

*Salve Pátria, Pátria amada!*

*Maranhão, Maranhão, berço de heróis*

*Por divisa, tens a glória*

*Por nume, nossos avós*

*Por divisa, tens a glória*

*Por nume, nossos avós*

*Por nume, nossos avós*

*Quando às irmãs os braços estendeste*

*Foi com a glória a fulgir do teu semblante*

*Sempre envolta na tua luz celeste*

*Pátria de heróis, tens caminhado avante*

*Sempre envolta na tua luz celeste*

*Pátria de heróis, tens caminhado avante*

*Pátria de heróis, tens caminhado avante*

*Salve Pátria, Pátria amada!*

*Maranhão, Maranhão, berço de heróis*

*Por divisa, tens a glória*

*Por nume, nossos avós*

*Por divisa, tens a glória*

*Por nume, nossos avós*

*Por nume, nossos avós*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

*E na estrada esplendente do futuro  
Fitas o olhar, altiva e sobranceira  
Dê-te o porvir as glórias do passado  
Seja de glória tua existência inteira  
Dê-te o porvir as glórias do passado  
Seja de glória tua existência inteira  
Seja de glória tua existência inteira  
Salve Pátria, Pátria amada!  
Maranhão, Maranhão, berço de heróis  
Por divisa, tens a glória  
Por nune, nossos avós  
Por divisa, tens a glória  
Por nune, nossos avós  
Por nune, nossos avós*

*Composição: Antônio Batista Barbosa De Godóis / Antônio Carlos Dos Reis Rayol  
/ Antônio De Assis Republicano.*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**ANEXO III**  
**HINO DA CIDADE DE IMPERATRIZ**

*Imperatriz crescente*  
*Com os matizes do progresso*  
*Tens história imponente*  
*Pelo valor de teu sucesso*  
*Com vibração de um ideal*  
*Apresentas dever da mocidade*  
*Com estrutura sem igual*  
*Avultas porvir e lealdade*  
*Imperatriz crescente*  
*Com os matizes do progresso*  
*Tens história imponente*  
*Pelo valor de teu sucesso*  
*Tens constante riqueza*  
*Do trabalho de filho e irmão*  
*Contemplam tua beleza*  
*Que cintila os céus do Maranhão*  
*Imperatriz crescente*  
*Com os matizes do progresso*  
*Tens história imponente*  
*Pelo valor de teu sucesso.*

*Composição: José de Ribamar Fiquene.*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**ANEXO IV**  
**HINO DA GUARDA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

*Sob o azul deste céu do Brasil  
Vive um povo ordeiro e feliz  
Que cultiva o progresso e os amores  
Todo encanto por Imperatriz  
Sob o manto de Santa Teresa  
E a grandeza de um povo gentil  
Na defesa da paz com certeza  
Tens o braço da Guarda Civil.*

*Somos anjos de azul da cidade  
Braço forte sempre em prontidão  
Pra servir sempre com lealdade  
A cidade e ao bom cidadão.*

*Nosso lema é servir com bravura  
Sob a ordem, primar pela paz  
Se o momento exigir a ternura  
De um gesto de amor ser capaz.  
Mas se a causa precisa coragem  
Na defesa do justo e do bem  
Que ilumine o bom Deus aos que agem  
Para que sejamos justos também.*

*Somos anjos de azul da cidade  
Braço forte sempre em prontidão  
Pra servir sempre com lealdade*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

*A cidade e ao bom cidadão.*

*Somos anjos de azul da cidade  
Braço forte sempre em prontidão  
Pra servir sempre com lealdade  
A cidade e ao bom cidadão.*

*Composição: José Ribeiro de Oliveira / Ítalo Wilker.*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

## ANEXO V

### ORAÇÃO DO GUARDA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

*Ó Senhor Todo Poderoso!*

*Que a gratidão por vestir azul marinho jamais nos abandone!*

*Que em nosso peito não nos falte a coragem!*

*Que os nossos braços permaneçam por Ti fortalecidos!*

*Que as nossas mãos sejam hábeis na batalha!*

*Que a guerra diária não afaste a bondade dos nossos corações!*

*Que os Teus eternos princípios sejam conselheiros do nosso juízo!*

*E que cada cidadão de Imperatriz saiba,*

*Que a GMI está ativa e vigilante,*

*Zelando pela paz daqueles que praticam o bem!*

*Amém!*

*GMI!*

*Autor: Guarda Municipal Lucas dos Santos Carneiro*